



Número: **0802012-56.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO (AUTOR)</b>	<b>SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)</b> <b>GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	
<b>GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52612 870	22/01/2020 17:41	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
52613 502	22/01/2020 17:41	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Documento de Comprovação
52613 503	22/01/2020 17:41	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
52613 504	22/01/2020 17:41	<a href="#">ADMISSÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
52613 505	22/01/2020 17:41	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
52613 506	22/01/2020 17:41	<a href="#">CARTA DE CRÉDITO - 14305845 (2)</a>	Documento de Comprovação
52613 507	22/01/2020 17:41	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
52613 509	22/01/2020 17:41	<a href="#">CONTRATO ASSINADO</a>	Documento de Comprovação
52613 511	22/01/2020 17:41	<a href="#">CONTRATO DE HONORÁRIOS</a>	Documento de Comprovação
52613 512	22/01/2020 17:41	<a href="#">DECLARAÇÃO DA SAMU</a>	Documento de Comprovação
52613 514	22/01/2020 17:41	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
52613 519	22/01/2020 17:41	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO</a>	Documento de Comprovação
52613 522	22/01/2020 17:41	<a href="#">ENCAMINHAMENTO PAULO EDUARDO</a>	Documento de Comprovação
52613 524	22/01/2020 17:41	<a href="#">FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL</a>	Documento de Comprovação
52613 527	22/01/2020 17:41	<a href="#">FICHA DE REGULAÇÃO - CENA</a>	Documento de Comprovação
52613 933	22/01/2020 17:41	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO DA FIA</a>	Documento de Comprovação
52613 935	22/01/2020 17:41	<a href="#">IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE</a>	Documento de Identificação
52613 936	22/01/2020 17:41	<a href="#">LAUDO MÉDICO</a>	Documento de Comprovação
52613 938	22/01/2020 17:41	<a href="#">PARECER FISIOTERAPÊUTICO</a>	Documento de Comprovação

52613 939	22/01/2020 17:41	<a href="#"><u>RECIBO DESPESAS MÉDICAS</u></a>	Documento de Comprovação
52613 940	22/01/2020 17:41	<a href="#"><u>DOCUMENTOS MÉDICOS_compressed</u></a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, união estável, desempregado, portadora do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº09 CS-03, Bairro de Bela Parnamirim/RN, CEP: 59.142-662, Cel: (84) 98719-2474, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE  
DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405671600000050744566>  
Número do documento: 20012217405671600000050744566

Num. 52612870 - Pág. 1

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família. Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

## DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu **R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.



- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00** ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

• **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para **o convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la. Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o **princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*



Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190281944 e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.



## **DOS FATOS**

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 14/01/2018, a parte Autora **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**, trafegando da casa de sua mãe para sua residência e que ao passar no cruzamento do sinal de EMUS ( Prolongamento da Prudente Morais), um veículo tipo SAVEIRO avançou o sinal onde o mesmo não deu pra desviar, chegando a colidir na SAVEIRO e que foi arremessado uns 08 a10 metros, e que permaneceu no chão até a chegada da **SAMU** e que foi socorrido através da **ocorrência nº119117/1** e que em seguida fora levado ao **HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA**, através do boletim de atendimento de urgência nº51, POLITRAUMA, e que permaneceu internado até o dia 19/01/2019, onde realizou cirurgia (FRATURA DISTAL DE FÊMER EM MIE). Diante do acompanhamento do fisioterapeuta para quadro álgino e redução de ADM (Amplitude de Movimento), evolui bem da dor, mas segue com limitação incapacitante para flexão completa de joelho esquerdo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## **DO DIREITO**

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)**



Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

**Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)**

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)**  
**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)**

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 12/02/2018.



## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

## DOS PEDIDOS

ü A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;

ü Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra.

SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;

ü Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;

ü Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;

ü Inversão do ônus da prova;

ü Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

ü f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

ü Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.



- ü Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ü Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ü Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 21 de janeiro de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA**  
**OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA**  
**OAB/RN 17.267**





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, união estável, desempregado, portadora do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº09 CS-03, Bairro de Bela Parnamirim/RN, CEP: 59.142-662, Cel: (84) 98719-2474, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

**1**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

## DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu **R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

2





**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

3



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 3



termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00 ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para **o convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o **princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

4



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 4



esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

## DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

5



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 5



## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190281944 e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercuções das graves lesões e sequelas que sofreu em toda em extensão do seu corpo em decorrência do acidente.

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

6



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 6



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190281944

Vítima: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO

Data do Acidente: 14/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%  
Graduação: Em grau médio 50%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%  
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Rebedor: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 341

Agência: 000002746

Conta: 0000028693-5

Tipo: CONTA POUPANÇA



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

7  
Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 7



## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 14/01/2018, a parte Autora **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**, trafegando da casa de sua mãe para sua residência e que ao passar no cruzamento do sinal de EMUS ( Prolongamento da Prudente Moraes), um veículo tipo SAVEIRO avançou o sinal onde o mesmo não deu pra desviar, chegando a colidir na SAVEIRO e que foi arremessado uns 08 a 10 metros, e que permaneceu no chão até a chegada da SAMU e que foi socorrido através da **ocorrência nº119117/1** e que em seguida fora levado ao **HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA**, através do boletim de atendimento de urgência nº51, POLITRAUMA, e que permaneceu internado até o dia 19/01/2019, onde realizou cirurgia (FRATURA DISTAL DE FÊMER EM MIE). Diante do acompanhamento do fisioterapeuta para quadro álgino e redução de ADM (Amplitude de Movimento), evolui bem da dor, mas segue com limitação incapacitante para flexão completa de joelho esquerdo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

8



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 8



Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

9



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 9



**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)**

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara**

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

**10**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 10



de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

**Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)**

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033**

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

11



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 11



Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 12/02/2018.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

12  
Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 12



O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

## DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

13





referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

14





pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 21 de janeiro de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA**  
**OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA**  
**OAB/RN 17.267**

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

15



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405720400000050745298>  
Número do documento: 20012217405720400000050745298

Num. 52613502 - Pág. 15



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

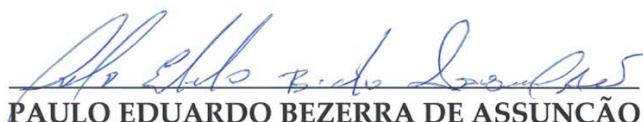
## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, desempregado, portador do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 09 CS-03 , Bairro de Bela Parnamirim – Parnamirim/RN CEP: 59142-662, Cel: (84) 9 8719.2474.

**OUTORGADO:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, MARIA AMÁLIA DIAS IKEDA, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 8679, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "**ad judicia et extra**" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial para restituição dos valores da seguradora Líder.

Natal, 12 de setembro de 2019.

  
PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO

CPF nº: 008.574.344-54

Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:57  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405761400000050745299>  
Número do documento: 20012217405761400000050745299

Num. 52613503 - Pág. 1

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
*Admissão de Internamento Hospitalar*

Nº FIA: 4162 /2019

Prontuário: 1184737

Paciente: 125284 - PAULO EDUARDO DA SILVA

Cartão SUS: 704708709336630

CPF:

Idade: 38 anos 8 meses 4 dias Sexo: M

Etnia: PARDA

Dt Nasc: 28/08/1980

Nome da mãe: MAIA LUCIA DA SILVA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome do pai:

Rua/Av: BOM JESUS

Nº:87

Complemento:

Bairro: TOUROS

CEP: 59584000

Cidade: TOUROS

Telefone: 84 992124442 84 992124442

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 101

Especialidade: ORTOPEDICA

*CONFERE COM ORIGINAL*  
NATAL 29/01/19

Responsável: PAULO EDUARDO DA SILVA -

MAT. N° 15003  
SAME  
ASSINATURA

Usuário: UZIMAR PEREIRA VALE

Admissão: 01/05/2019 17:54:32 Alta: Óbito: Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA  
408050500 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

RESUMO DE ALTA

*VIMM TE ACILLENTE MTO CICRIO CI  
VIMM EM REINA ①*

*Ao DI. EG, ONDEVE SEM*

*Reina ①: 10018M*

*RT RT*

*①: IN NEANAO  
NIM*

*Dr. Marcelo Mariano de Oliveira  
Cirurgião de Ortopedia e Traumatologista  
CRM-RN 4716*

NATAL, 01 de Maio de 2019.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:58  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405795500000050745300>

Número do documento: 20012217405795500000050745300

Num. 52613504 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2019023001918  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO  
1.2 Data de Expedição: 11/04/2019 16:44:59  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 14/01/2019 12:00:00  
2.3 Fato: Consumado  
2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: SN  
2.10 Complemento: CRUZAMENTO DO SINAL COM LOJAS DE VEICULOS  
2.12 Bairro: EMAUS  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
2.7 Logradouro: RUA PREFEITO OMAR O'GRADY  
2.9 CEP: 2.11 Ponto de Referência:  
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO  
3.3 Nome Social:  
3.5 Etnia: Parda  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.9 CPF: 00857434454  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: GARCON  
3.15 Telefone(s): 84 987192474  
3.17 Número: 09  
3.19 Bairro: BELA PARNAMIRIM  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.23 Cidade: PARNAMIRIM  
3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.4 Pai: LUIZ MORAIS DE ASSUNCAO  
3.6 Mãe: MARIA BEZERRA DE ASSUNCAO  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 03/07/1981  
3.14 RG: 001930024 - ITEP/RN  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: NATAL - RN  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: RUA SANTA LUZIA  
3.24 CEP:



**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi: LWYMYCA208D6015632  
7.1.5 Placa: QGM3132  
7.1.7 Marca: WUYANG  
7.1.9 Ano do Modelo: 2013  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: JOSE MATEUS ANDRADE DOS SANTOS  
7.1.17 Nome do condutor: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO  
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam: 01145677204  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo: WY48Q-2  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2012  
7.1.12 Tipo do veículo: CICLOMOTOR  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:



**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE VEIO A ESTA UNIDADE POLICIAL INFORMAR QUE NA DATA ACIMA CITADA ESTAVA TRAFEGANDO DA CASA DE SUA MÃE A SUA RESIDENCIA E QUE AO PASSAR NO CRUZAMENTO DO SINAL DE EMAUS(PROLONGAMENTO DA PRUDENTE DE MORAIS) UM VEÍCULO TIPO SAVEIRO AVANÇOU O SINAL CHÃO ATÉ A CHEGADA DA SAMU, QUE FOI SOCORRIDO ATRAVÉS DA OCORRÊNCIA Nº 119117/1 E QUE EM SEGUIDA FORA LEVADO AO HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA ATRAVÉS DO BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA Nº 51 POLITRAUMA, E QUE PERMANECEU INTERNADO ATÉ O DIA 19/01/2019. E MAIS NADA ADIANTOU O COMUNICANTE.

**9.2 Informações do CIOSP**

**9.3 Outras Providências**

FEITO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E ENTREGUE COPIA AO COMUNICANTE

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 11/04/2019 16:44:59

Policial

Interessado

Polegar direito

Atendimento: 1925172 - JERCIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO  
Impresso por: 1925172 - JERCIVALDO ANDRADE DO NASCIMENTO em 11/04/2019 16:45:13

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2019023001918

Protocolo: J2019023001918 - Código de autenticação: 738bfe97e9ce1771b8ec22b4b8db2215

Página 11



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:58

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405834000000050745301>

Número do documento: 20012217405834000000050745301

Num. 52613505 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190281944**      **Vítima: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**

**Data do Acidente: 14/01/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **341**

Agência: **000002746**

Conta: **0000028693-5**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

29 MAI 2013

TERRA DO SOL ADM.  
CORRETORA DE SEGS.

**PROTOCOLO  
RECEBIDO**

17 MAY 2012

TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEG.

Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:59  
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405903000000050745303>  
Número do documento: 20012217405903000000050745303

Núm. 52613507 - Pág. 1



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

## ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS***

**CONTRATANTE:** PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, desempregado, portador do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 09 CS-03, Bairro de Bela Parnamirim – Parnamirim/RN CEP: 59142-662, Cel: (84) 9 8719.2474; doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADOS:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, MARIA AMÁLIA DIAS IKEDA, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 8679, todas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO** prestará serviços de natureza jurídica, sendo constituído, nesta data, para propor ação judicial contra a **SEGURADORA LÍDER**, visando o recebimento do valor correto da indenização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

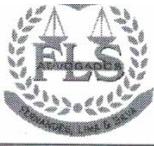
O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido ao final do processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





As despesas relativas às taxas, custas judiciais, honorários periciais [caso se constate a necessidade de perícia] e demais que se fizerem necessárias, como as custas de preparo de eventuais recursos aos Tribunais Superiores, serão custeadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e somente será contraído pelo **CONTRATADO** mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** (*escrita ou verbal*), após a qual, seguirá o comprovante de recolhimento do quanto devido.

Destaca-se que as despesas de transporte, estadia e alimentação, quando necessário o deslocamento do **CONTRATANTE**, também serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.

Caso o **OUTORGADO** não forneça a quantia necessária para pagamento das despesas do processo, evitando a paralisação do andamento processual, fica o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades advindas do não pagamento das despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato obriga não somente as partes, mas também os seus herdeiros e/ou sucessores, que tudo farão para torná-lo bom, firme e valioso.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O **CONTRATADO** terá direito aos honorários estabelecidos na cláusula segunda se o **CONTRATANTE** revogar o mandato antes de terminado o processo, ou no caso de transigir com a parte contrária, impedindo o seguimento do feito, bem como se houver composição amigável.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

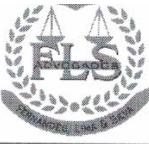
O não pagamento dos honorários ajustados nos termos acima dará poderes ao **CONTRATADO** para ingressar com a ação competente visando o recebimento do valor devido, ficando eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, o qual estará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*

*Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATADO** terá direito aos valores fixados a título de sucumbência pelo Juízo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as Partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Natal, 12 de setembro de 2019.

  
**PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**

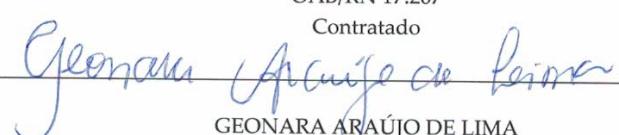
CPF nº: 008.574.344-54

Contratante

  
**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA**

OAB/RN 17.267

Contratado

  
**GEONARA ARAÚJO DE LIMA**

OAB/RN 16.005

Contratado

  
**MARIA AMÁLIA DIAS IKEDA**

OAB/RN 8.679

Contratada

---

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:40:59  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405935300000050745305>  
Número do documento: 20012217405935300000050745305

Num. 52613509 - Pág. 3



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

## ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS***

**CONTRATANTE:** PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, desempregado, portador do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 09 CS-03, Bairro de Bela Parnamirim – Parnamirim/RN CEP: 59142-662, Cel: (84) 9 8719.2474; doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADOS:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, MARIA AMÁLIA DIAS IKEDA, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 8679, todas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO** prestará serviços de natureza jurídica, sendo constituído, nesta data, para propor ação judicial contra a **SEGURADORA LÍDER**, visando o recebimento do valor correto da indenização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor recebido ao final do processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

---

*Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.*





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

As despesas relativas às taxas, custas judiciais, honorários periciais [caso se constate a necessidade de perícia] e demais que se fizerem necessárias, como as custas de preparo de eventuais recursos aos Tribunais Superiores, serão custeadas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e somente será contraído pelo **CONTRATADO** mediante autorização prévia do **CONTRATANTE** (*escrita ou verbal*), após a qual, seguirá o comprovante de recolhimento do quanto devido.

Destaca-se que as despesas de transporte, estadia e alimentação, quando necessário o deslocamento do **CONTRATANTE**, também serão custeadas pelo **CONTRATANTE**.

Caso o **OUTORGADO** não forneça a quantia necessária para pagamento das despesas do processo, evitando a paralisação do andamento processual, fica o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades advindas do não pagamento das despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato obriga não somente as partes, mas também os seus herdeiros e/ou sucessores, que tudo farão para torná-lo bom, firme e valioso.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O **CONTRATADO** terá direito aos honorários estabelecidos na cláusula segunda se o **CONTRATANTE** revogar o mandato antes de terminado o processo, ou no caso de transigir com a parte contrária, impedindo o seguimento do feito, bem como se houver composição amigável.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O não pagamento dos honorários ajustados nos termos acima dará poderes ao **CONTRATADO** para ingressar com a ação competente visando o recebimento do valor devido, ficando eleito o Foro da Comarca desta cidade para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, o qual estará automaticamente rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas.

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221740598280000050745307>  
Número do documento: 2001221740598280000050745307

Num. 52613511 - Pág. 2



Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATADO terá direito aos valores fixados a título de sucumbência pelo Juízo.

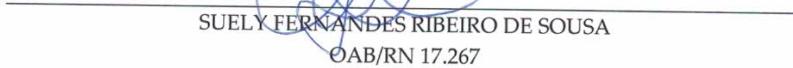
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as Partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Natal, 12 de setembro de 2019.

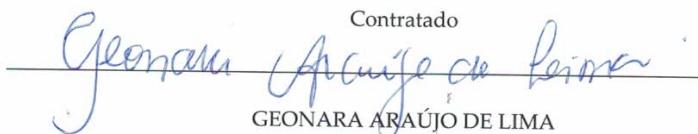
  
PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO

CPF nº: 008.574.344-54

Contratante

  
SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA  
OAB/RN 17.267

Contratado

  
GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005

Contratado

  
MARIA AMÁLIA DIAS IKEDA  
OAB/RN 8.679

Contratada

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:00  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217405982800000050745307>  
Número do documento: 20012217405982800000050745307

Num. 52613511 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 /RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que foi encontrado a ocorrência N° 119117/1 referente ao paciente **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO** 39 anos, atendido pelo Serviço de atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 14/01/2019 em Prolongamento da Prudente/Parnamirim/RN. Conforme ficha anexa.

Natal, 09 de abril de 2019.

Ubiratan Wagner de Sousa  
Coordenador da Regulação Médica do SAMU 192 RN  
MAT.210991-3



END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 – BARRO VERMELHO - NATAL/RN  
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
CEP: 59.022-545 - FONE: 84 3209-5321





Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267  
Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Maria Amália Dias Ikeda  
OAB/RN 8.679

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

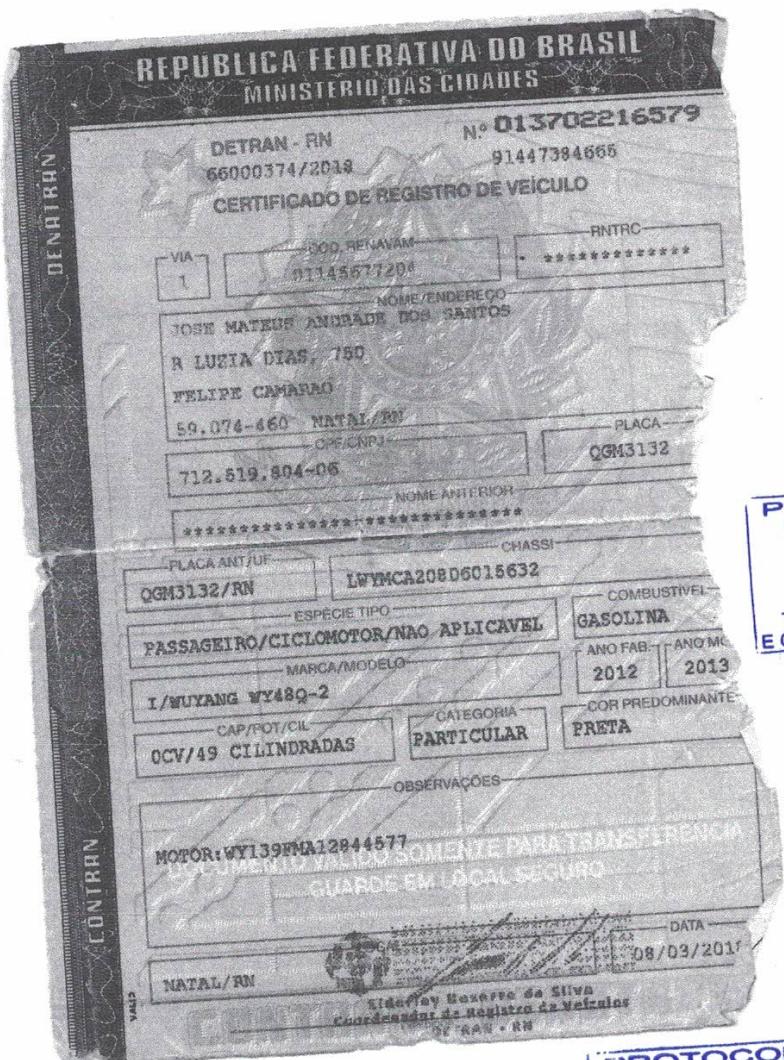
Pela presente e na melhor forma de direito, **PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, união estável, desempregado, portador do Rg de nº 001.930.024 ITEP/RN e CPF de nº: 008.574.344-54, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 09 CS-03, Bairro de Bela Parnamirim - Parnamirim/RN CEP: 59142-662, Cel: (84) 9 8719.2474, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal, 18 de setembro de 2019.

**PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO**  
CPF de nº: 008.574.344-54

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
Secretaria Municipal de Saúde

**HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO  
DE ALMEIDA MACHADO**

Nome: Paulo Eduardo  
Silva, 38 anos

End:

Entroncamento ao politônio  
do H. M. X/G

Acidente de motociclo  
Oblíquo - Nege TCE  
Fratura toracica e  
fratura de ombro.

Abordado, operado  
Fratura descoligada e  
1/3 distal do fêmur D.

01/05/16  
Touros/RN, 1  
Marvin Fellipe  
Médico  
GMINRN 0176  
Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 29/07/19  
MAT. N°. 1820873  
SAME  
Assinatura



Identificação

Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_ UTI: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
 Data de admissão: 01/05/2019 Alta: 1/1/2019  
**Nome:** PAULO EDUARDO DA SILVA Naturalidade: TOUROS / RN  
 Idade: 38 a Sexo:  Masculino  Feminino Data de Nascimento: 28/08/1980  
 RG: 001.971.980 Estado Civil: SOLTEIRO Nível de Instrução: PUND. INCOMP.  
 Filiação: Pai: MANOEL VIEIRA DA SILVA  
 Mãe: M<sup>ã</sup> LUCIA DA SILVA  
 Endereço: R. BOM JESUS, 87 NOVO HORIZONTE  
 Cidade: TOUROS / RN  
 Telefone: 99212 4442 (ROSINÉIDE COMPANHEIRA)  Residencial  Trabalho  Recado  
 Contato: 99219 2632 (EDUARDO FILHO) Outros telefones: \_\_\_\_\_  
 Composição familiar: USUÁRIA, COMPANHEIRA, 04 FILHOS  
 Outras informações: Faz uso de  Alcool  Fumo  Drogas  Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: SOLDADOR Trabalho c/ vínculo empregatício  Não  Sim  
 Aposentado  Auxílio doença  BPC  Autônomo  Pensionista  Desempregado  
 Programas e Serviços:  Passe Livre  Bolsa Família  PETI  PSF  CAPS  SAD  
 Internação decorrente de acidente de trabalho?  Não  Sim Nome da Empresa: CONCEPC<sup>ON</sup> ORIGINAL  
NATAL, 22/01/2019  
MAT/NS 120813  
SAÚDE  
ASSINATURA

Forma de Acesso ao Serviço

Sozinho - procurou atendimento  Trazido por familiares  
 Socorrido em via pública  Outros meios  
 Encaminhado: Hospital de origem: TOUROS

Critérios para Acompanhante

Possui requesitos?  Não  Sim Qual o motivo? FRATURA PERNAS  
 Portador de deficiência:  Auditiva  Visual  Física  Mental  
 Responsável pelo paciente: ROSINÉIDE SILVA TAVARES  
 Parentesco: COMPANHEIRA Telefone: 99212 4442  
 Endereço do Responsável: O MESMO

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

União cívica de acidentes de moto. Dados anteriores sobre lesões, dívidas e idades do hospital. Falta cópia do compromisso de residência e a Sra Rosinéide nas portas somente pessoal.

Rayane de Araújo Góis  
 Assistente Social  
 GRESS/RN 2135

Saída

Óbito: Encaminhamento: ITEP  SVO  DO  Obs. \_\_\_\_\_  
 Alta hospitalar  Transferência  Destino: \_\_\_\_\_  
 Orientações/Encaminhamentos: \_\_\_\_\_

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



## FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 119117/1

Data: 14/01/2019

### CHAMADO

TARM: ELYKLÊNYA PATRÍCIA DE CARVALHO PEREIRA PAIVA

Rádio Operador: GRACIELA GEORGIA BONDADE SILVA

Equipe Enfermagem Cena:

VTR: USB 40 (CURRAIS NOVOS)

Médico Regulação: THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BARBOSA

Médico Cena: THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BARBOSA

Usuário Pós-Cena:

Equipe VTR: HERBERT CARVALHO DE ARAUJO - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA  
ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA - TECNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO  
MEDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

QUEDA DA  
LIGAÇÃO

CONTATO COM EQUIPE  
SAMU

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: PARNAMIRIM

Nome do Solicitante: RODRIGO

Telefone: (84) 99819-3229

Nome do Paciente:

PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO

Idade: \*

39 ANO(S)

Sexo: \*

MASCULINO

### Coordenadas Informadas

Latitude: -5.8806867 Longitude: -35.2422588

Endereço: PROLONGAMENTO DA PRUDENTE

Nº: VP

Bairro:

Outro Bairro: PARQUE INDUSTRIAL

Referência/Complemento: PX A GERDAL // QTH NO SEMÁFORO

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA

Observações Rádio Operador: DRA AMANDA RECEBE PCT NO HDML

Queixa Primária: ACIDENTE DE MOTO

Quem Solicitou:

Distância do paciente:

Local:

Histórico Regulação Médica:

14/01/2019 12:09:45 - Dr(a). THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BARBOSA

APH: TRAUMA / HD: QUEDA DE MOTO

REGULAÇÃO: SOLICITANTE INFORMA QUEDA DE MOTO. ACHA QUE TEM FRATURA EXPOSTA. ORIENTO NAO MOVIMENTAR O PACIENTE E SINALIZAR O LOCAL.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

### OBSERVAÇÕES

Data: 14/01/2019 12:14:22 Usuário: (RADIO OPERADOR) THATIANE BEATRIZ B. LOPES

Observação: Controle de frota: NO MOMENTO, SEM USB DISPONIVEL. USB AGILIZANDO DESINFECÇÃO

Data: 14/01/2019 12:27:08 Usuário: (RADIO OPERADOR) THATIANE BEATRIZ B. LOPES

Observação: Controle de frota: USB DISPONIVEL NESTE QTR. ENVIADA SAINDO DA BASE DE MACAÍBA

Data: 14/01/2019 13:18:38 Usuário: (TARM) RAYSSA DE SOUZA

Observação: REGULADO COM DR AMANDA NO HOSP DEOCLÉCIO MARQUES.

Data: 14/01/2019 14:16:42 Usuário: (RADIO OPERADOR) GRACIELA GEORGIA BONDADE SILVA

Observação: Controle de frota: DRA AMANDA RECEBE PCT NO HDML

### HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:

14/01/2019

12:08:20

Saída Local:

14/01/2019

13:23:00

Regulação Médica:

14/01/2019

12:09:45

Chegada Destino:

14/01/2019

13:30:00

Solicitação VTR:

14/01/2019

12:25:25

Liberação Destino:

14/01/2019

14:16:30

Saída VTR:

14/01/2019

12:36:00

Liberação VTR:

14/01/2019

14:16:31

Chegada Local:

14/01/2019

12:43:00



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:02  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221741020780000050745323>  
Número do documento: 2001221741020780000050745323

Num. 52613527 - Pág. 1

**Observação do Apoio:**

Observação do Apoio:	Assunto:	Assunto:
----------------------	----------	----------

**CONDUTA**

Remoção

**Conduta Médico Regulador:**

14/01/2019 13:14:15 - THIAGO AUGUSTO AZEVEDO BARBOSA  
MANTER IMOB. QTI.

**REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA**

Aguardando Vaga

**Estabelecimento:**

**PARNAMIRIM - HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LIMA**

F:

Recebido por:

Numero do conselho:

Numero da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Motivo da entrada:

▼

Ass:

**Vaga Negada - Motivo:**

-- SELECIONE --

**H. ligação ao serv prop.:**

□

Vaga Zero

**PERTENÇES**

Nome receptor:

Cargo receptor:

Data:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

/ / : :

Ass:

**ACIDENTE DE TRABALHO?**

Sim  Não

**VIOLÊNCIA A VULNERÁVEIS?**

Sim  Não

Assunto:

Assunto:

Assunto:

Assunto:

Assunto:



HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
*Identificação da FIA*

Nº FIA: 4162 /2019

Prontuário: 1184737

*cod: 286787208*

Paciente: 125284 - PAULO EDUARDO DA SILVA

Cartão SUS: 704708709336630

CPF:

Dt Nasc: 28/08/1980

Idade: 38 anos 8 meses 4 dias

Sexo: M

Etnia: PARDA

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: MAIA LUCIA DA SILVA

Nome do pai:

Rua/Av: BOM JESUS

Nº:87

Complemento:

Bairro: TOUROS

CEP: 59584000

Cidade: TOUROS

Especialidade: ORTOPEDICA

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1011

Telefone: 84 992124442 84 992124442

Responsável: PAULO EDUARDO DA SILVA -

Usuário: UZIMAR PEREIRA VALE

Admissão: 01/05/2019 17:54:32

Alta: *05/05*

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: S82.2 - FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimento da Internação: 408050500 - @FIA\_DS\_SSM@

OBSERVAÇÕES:

\*Destinado ao SAME



*TO*  
*10/05*

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



**SUS**

Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar  
Nº 10440 / 2019

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CNES: 2653923

Executante: O solicitante ou:

CNES:

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: **125284 PAULO EDUARDO DA SILVA**

Prontuário:

CNS: 704708709336630

Nascimento: 28/08/1980 Sexo: Masculino

Cor: PARDA

Mãe: MAIA LUCIA DA SILVA

Pai:

Endereço: RUA BOM JESUS, 87 - TOUROS - TOUROS

Fone: 992124442 /

Município: TOUROS

Código Municipal IBGE: 241440

UF: RN

CEP: 59584-000

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA

**JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃO**

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM MID  
FRATURA DE TIBIA PRESENTE  
PULSO DISTAL PRESENTE



CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:  
FRATURA DE TIBIA PRESENTE

RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:  
FRATURA DE TIBIA PRESENTE

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S82.2 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA\*408050500.TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

**Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?**

TIBIA DIAFISE, FX;2

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes  Hipertensão  Obesidade  Faz Antibioticoterapia

Lesão por pressão  Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

GEAN GUARNIERE RODRIGUES DANTAS

AMARO ALVES CRM: 5439

CRM: 4781 / RN

Data da Solicitação 01/05/2019

**PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

( ) Acidente de Trabalho

CNPJ da Seguradora: \_\_\_\_\_ Nº do bilhete: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

( ) Acidente de Trabalho Típico

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_ CNAE da Emp.: \_\_\_\_\_ CBOR: \_\_\_\_\_

( ) Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: ( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

**AUTORIZAÇÃO**

Profissional Autorizado: \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_

**Número da Autorização:**

Data da Autorização: / /

Assinatura/Carimbo:



**CLINICA HOPE**  
**LABORATÓRIO HAPPY**

LAUDO MÉDICO

PROTÓCOLO  
RECEBIDO

29 MAI 2013

TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGS.

# PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO,

sofreu fratura em fêmur esquerdo distal e foi realizado tratamento cirúrgico. Fez fisioterapias.

# Limitação da mobilidade de flexão de joelhos esquerdo perfazendo 90 graus, não consegue fazer extensão completa do joelho esquerdo, feinmentos operatórios cicatrizados, claudicacões de MIESQ.

# Invalidade anatômica e funcional de membro inferior a esquerda de caráter

DEFINITIVO.

# AGA.

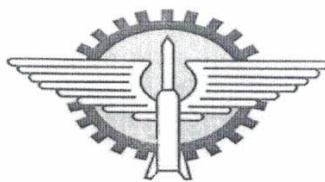
Av. Bernardo de Góes, 01 – Cidade da Esperança – Natal/RN.  
(em frente ao posto de saúde)  
(84) 3205-7400 / 3205-5042

Dr. Ural de Oliveira  
CRM/RN 4315

14 MAIO 2019

NATAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD  
CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO

### Parecer Fisioterapêutico

**PACIENTE:** Paulo Eduardo Bezerra de Assunção

Paciente acima citado pós fratura distal de fêmur em MIE, sendo acompanhado pela fisioterapia para quadro álgico e reduçã de ADM (Amplitude de Movimento).  
Evoluiu bem da dor, mas segue com limitação incapacitante para flexão completa de joelho esquerdo.

Jesimiel Missias de Souza  
Fisioterapeuta  
CREFIGO/268003-F

Parnamirim, 09/09/2019

RESOLUÇÃO COFFITO Nº. 381, DE NOVEMBRO 2010. Art 1º O Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial indicando o grau de capacidade ou incapacidade funcional, com vistas a apontar competências ou incompetências laborais(transitorias ou definítivas) mudanças ou adaptações nas funcionalidades(transitorias ou defetivas) e seus efeitos no desempenho laboral.





(084) 3205-7400  
(084) 3205-5042  
(084) 99133-1075

## RECIBO

R\$ 100,00

Recebí(emos) do(a) Sr.(a)	Paulo Eduardo Ligeiro da Souza	
a importância de R\$:	100,00 Reais	
Referente a:	consute com o oftacista	
		Resta R\$:
PROTÓCOLO RECEBIDO	de	mes de 2009
29 MAI 2009		
TERRA DO SOL ADM. E CORRETORA DE SEGS		
AV. PERNAMBUCO, ESQUINA COM R. GUARANHUNS, 01 - CIDADE DA ESPERANÇA - NATAL/RN		



01.610.599/0001-48  
Laboratório Happy Ltda  
Rua Garanhuns,01  
Cidade da Esperança cep:59.070-340  
NATAL / RN

PROTÓCOLO  
RECIBO

22/01/2020

TERRENO CEDIDO

GEONARA ARAUJO DE LIMA



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:04

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221741040920000050745335>

Número do documento: 2001221741040920000050745335

Num. 52613939 - Pág. 2

VENDE-SE CELULAR - FONE: 1001696237681

SA



Ref. GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA  
PARNAMIRIM / RN

001.03.034

001.03.034

EPF-2008-574-344-54

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

51º Praticante

NOME: Paulo Eduardo Bezerra de Assunção

IDADE: 03.07.1981 Gênero: Porto SEXO: Masculino ESTADO CIVIL: Solteiro

NATURALIDADE: Natal - RN PROFISSÃO: Químico PROCEDÊNCIA:

ENDERECO: Rua Itamarati 306 BAIRRO: Centro

CIDADE: Natal - RN DATA: 14/01/2019 HORA: 13:45 hs

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM  REGULAR  COM DISPNEIA  CHOCADO  COMATOSO   
C/ HEMORRAGIA  EM CONVULSÃO  POLITRAUMATIZADO  AGITADO  OUTROS

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM  NÃO

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) TRAUMA pelo STAU no protocolo.  
Paciente teve náusea e vômito de cinqüenta minutos e cinco horas, fez exame de Lh, fazia uso de capotax. Náusea, náuseas, vômitos, convulsões, síntese. Nega alergia medicamentosa.

EXAME FÍSICO

A  
B  
C  
D  
E

E: dor e edema em abdômen e joelhos e lesões contusas contusas em joelhos e. B/o trauma tóxico, abdominal ou TCE

PROTOCOLO RECEBIDO

  
TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGS.

SCF 97

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
	130.80	22	15			91

PROTOCOLO RECEBIDO

29 MAI 2017

TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGS.

DIAGNÓSTICO INICIAL: Colpo contuso x carro



## EXAMES COMPLEMENTARES

R-x joelho e (F+P)

Ass. do Responsável

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

## CONDUTA

1. Diprospan - 1amp + 400, EV, 1X ao dia
2. Tenoxi.com - 40mg + 400, EV, 1X
3. Sol Rx + avaluacões Outop.

14-30

RSD

Dr. Amanda Cavalcante  
M.R.Cirurgia Geral  
mrcavalcante007

Ass. do Responsável

## DESTINO DO PACIENTE

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE <i>Ortopedia</i>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____
HORA _____ HS		HORA _____
RETIROU-SE POR	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>	PARA _____
DATA _____ / _____ / _____	HORA _____	AREVÉLIA <input type="checkbox"/>
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____	LUNFERE LUM ORIGINAL DATA: <i>21/03/2019</i>
ENTREGUE	A FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
S.V.O. <input type="checkbox"/>		<i>Medicatmues Barbosa</i>
MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)





## PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLÍNICA ORTOPEDIA	REGULAÇÃO NÃO REGULADO	OBS
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO 163958
DATA 14/01/2019	HORA 17:10	CATEGORIA 0H
PACIENTE PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNÇÃO		DATA DE NASCIMENTO 03/07/1981
ESTADO CIVIL UNIÃO ESTAVEL	PROFISSÃO AUTONÔMO	
ENDEREÇO (RUA, Nº) RUA SANTA LUZIA 9		
MUNICÍPIO PARNAMIRIM	BAIRRO BELA PARNAMIRIM	UF RN
LOCAL DE TRABALHO		CEP 59142062
		TELEFONE
RESIDÊNCIA MARIA BEZERRA DE ASSUNÇÃO	LUIZ MORAIS DE ASSUNÇÃO	
RESPONSÁVEL FRANCISCA VALDENE DA SILVA (ESPOSA)		TELEFONE 988074705
ENDEREÇO O MESMO		

## DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

*Hematoma do Caudílio medial do fêmure.*

DATA DE ADMISSÃO

ALTA

ÓBITO

## HISTÓRIA CLÍNICA

*Acidente de auto et bousculade.  
10/10/2018.*

*Pedro Bezerra de Melo Filho  
Ortopedista - CRM 1308  
TEOT 1327*

*0964814  
CONFIRME  
DATA: 21/03/2019*

*Medicatus  
S. Butine*





## PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Paciente: Paulo Ezequielo Bezerra Prontuário: \_\_\_\_\_

Motivo da Consulta:

Paciente vítima de queda de moto que caiu de si e dor e edema em outos (5) e joelho (5). Solicito auxílio

Dra. Amanda Covilam  
M.R. Clínica Geral  
CRM 13087  
Médico

CRM

14.01.19  
Data

Encaminhado à especialidade: A ortopedia

Consulta marcada para a Unidade: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Para o (a) Dr. (a): \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Paciente: \_\_\_\_\_ Prontuário: \_\_\_\_\_

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

Fratura de condilo medial  
do fêmur

09.6.4.264  
CONFEB - LACRADO ORIGINAL  
DATA: 29/03/2019

Diagnóstico: \_\_\_\_\_ CID: \_\_\_\_\_

Pedro Forreiro de Melo Filho  
Ortopedista - CRM 1308

TEOT 1327

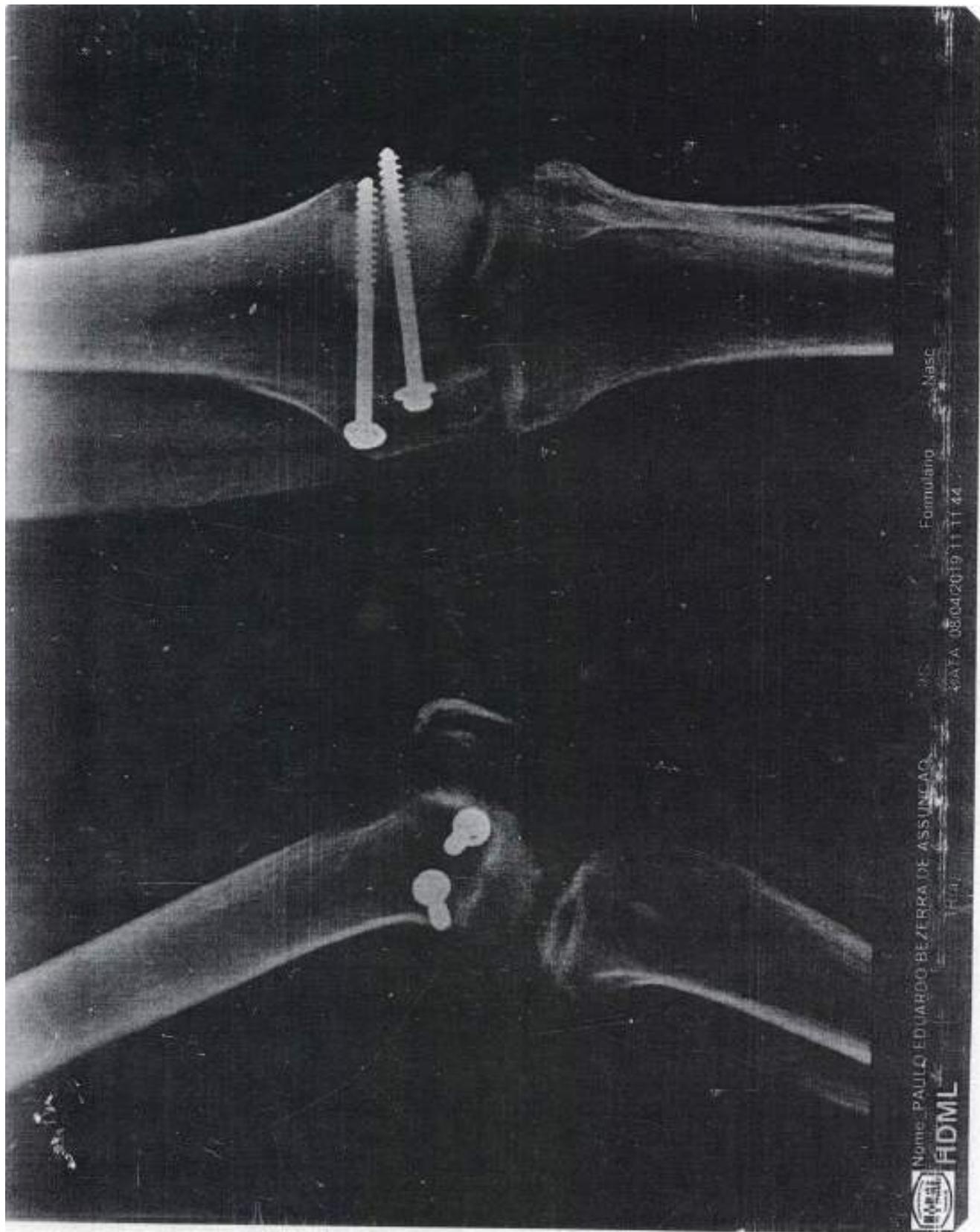
CRM

Retornar à clínica solicitante: \_\_\_\_\_ Unidade: \_\_\_\_\_

Para o (a) Dr. (a): \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_







Nome: PAULO EDUARDO BEZERRA DE ASSUNCAO  
RG: 38777-1  
Data: 08/04/2019  
Nasc: 11/11/44  
Formulário: 1111111111111111  
FDML



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:04  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217410444700000050745336>  
Número do documento: 20012217410444700000050745336

Num. 52613940 - Pág. 6

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Paulo Henrique Bixente de Almeida Idade: 38a DN: 03/07/81  
 Pront: 163558 Município: Palma Sola Procedência:  Interno  Externo  
 Data da cirurgia: 15/01/18 Hora Admissão: Bloco: 3 Hora: 10:30 Hora Saída: \_\_\_\_\_ Peso: 98kg  
 Alergias:  Não  Sim Comorbidades:  HAS  DM  Outras \_\_\_\_\_  
 Uso de medicações:  Não  Sim Jejum:  Não  Sim Alimentado  
 SSW Admissão: PA: 130/90 mmHg P脉: 10 bpm FC: 72 bpm SpO<sub>2</sub>: 97 % T: \_\_\_\_\_ °C

Enfermeiro(a): Ariany Instrumentador (a): 16-Enf Cardíaco Circulante 16. Enf Rútmico  
 Cirurgia: Colo crânio DAV Duração: 60m - 05m<sup>2</sup> Especialidade: Ortopedia Sala: 03  
 Hora Início: 11:00 Hora Término: 11:30 Tipo de cirurgia:  Eletiva  Urgência  Limpa  Contaminada  Infectada  
 1º Cirurgião: Dra. Michel Aux: Dra. Joss Residente: \_\_\_\_\_

Anestesia:  Local  Sedação  Geral TOT.  Bloqueio  Raquidiana Ag. n° 27  Peridural  c/cateter Ag. n° \_\_\_\_\_ Catelet n°: \_\_\_\_\_ Início: 10:30 Garrote:  Smarch  Pneumático Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

Anestesiologista: Dra. Cátia

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input checked="" type="checkbox"/> Normocorada	<input type="checkbox"/> Normotensão	<input checked="" type="checkbox"/> Jelco mSD	<input checked="" type="checkbox"/> ECG
<input type="checkbox"/> Letárgico	<input type="checkbox"/> Hipocorada	<input type="checkbox"/> Hipotensão	<input type="checkbox"/> Acesso V. Central	<input checked="" type="checkbox"/> Oximetria
<input type="checkbox"/> Coma	<input type="checkbox"/> Cianótica	<input checked="" type="checkbox"/> Hipertensão	<input type="checkbox"/> Cat. Diálise	<input type="checkbox"/> Capnógrafo
<input checked="" type="checkbox"/> Orientado	<input type="checkbox"/> Ictérica	<input type="checkbox"/> Desidratada	<input type="checkbox"/> Fistula	<input checked="" type="checkbox"/> PA
<input type="checkbox"/> Desorientado	<input type="checkbox"/> Integra	<input type="checkbox"/> Normocárdico	<input type="checkbox"/> Arteriovenosa	<input type="checkbox"/> Estimul. Nervo
<input type="checkbox"/> Sedado	<input type="checkbox"/> Cíesões	<input type="checkbox"/> Bradicardia	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> Dífrifusor
<input type="checkbox"/> Ansioso	<input type="checkbox"/> Sudorese	<input checked="" type="checkbox"/> Taquicardia	<input type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> BIC
<input type="checkbox"/> Deambula	<input checked="" type="checkbox"/> Cicatriz cirúrgica	<input type="checkbox"/> Choque	<input type="checkbox"/> Colostomia	<input type="checkbox"/> Desfibrilador
<input type="checkbox"/> t/dificuldade	<input type="checkbox"/> Higiene Satisfatória	<input type="checkbox"/> Normoesfígmico	<input type="checkbox"/> Cistostomia	
<input checked="" type="checkbox"/> Acamado	<input type="checkbox"/> Higiene deficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Eupnéia	<input type="checkbox"/> Dreno:	
<input type="checkbox"/> Parapléjico	<input checked="" type="checkbox"/> Manchas	<input type="checkbox"/> Dispnéia	<input type="checkbox"/> Aparelho gessado	
<input type="checkbox"/> Tetrapléjico	<input checked="" type="checkbox"/> S/Tricotomia	<input type="checkbox"/> Dispositivo O <sub>2</sub>	<input type="checkbox"/> Tração	
<input type="checkbox"/> Amputações			<input checked="" type="checkbox"/> Talias MIE	

SINAIS VITAIS	Inicio	Meio	Fim	Unid.
FC	112	81	83	Bpm
Pulso	112	81	83	Bpm
Oximetria	96	95	—	%
Capnografia	—	—	—	%
PA	130 x 93	85 x 97	93 x 53	mmHg

ACESSO VENOSO			
Punção Arterial			
Punção Venosa Periférica			
Punção Venosa Central			
Dissacção venosa			
Local:			
Catelet:			

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG n°	
Retorno:	
CATETERISMO VESICAL	
SVF n°	SVA n°
Diurese:	
Profissional responsável:	

EXAMES SOLICITADOS	
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria: _____
adioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
<input checked="" type="checkbox"/> Dorsal	Cabeça	Anatômicos
<input type="checkbox"/> Ventral	PESCOÇO	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
<input type="checkbox"/> Lateral	TÓRAX	<input type="checkbox"/> Fletidos
<input type="checkbox"/> Lítotómica	LOMBAR	<input type="checkbox"/> MMII
<input type="checkbox"/> Trendlemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
<input type="checkbox"/> Canivete		<input type="checkbox"/> Abduzidos
<input type="checkbox"/> Preclive		<input type="checkbox"/> Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável
Local:	

DECERMAÇÃO	TRICOTOMIA
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Local: <u>MIE</u>	Solução: <u>PVT</u> UNIFOCAL

IMPLANTE CIRÚRGICO	
Drenos:	
Tela:	
Catelet:	
Ostomia:	
Fio de KC:	Parafuso - tipo: <u>02</u> <small>cor: fuso</small>
Placa - Tipo:	<u>4,5</u> <small>espessura</small>
Outros:	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica:	<u>3ÁSICA + 1L5</u> Quant. Material: <u>8/5/04:35</u>
Val.:	<u>26/01/18</u> Contagem de gaze e compressa: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim



**EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO**

Nome:	<i>Paulo Henrique Buzatto de Albergaria</i>	Idade:	<i>38a</i>	DN:	<i>03/07/81</i>
Pront:	<i>163058</i>	Município:	<i>Porto Alegre</i>	Procedência:	<input checked="" type="checkbox"/> Interno <input type="checkbox"/> Externo
Data da cirurgia:	<i>19/01/13</i>	Hora Admissão:	<i>9:00</i>	Sala:	<i>10-30</i>
Hora Saída:		Peso:	<i>98kg</i>		
Alergias:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Comorbidades:	<input type="checkbox"/> HAS <input type="checkbox"/> DM <input type="checkbox"/> Outras		
Uso de medicamentos:	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Jejum:	<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim <i>infuso</i>		
SSW Admissão:	<i>PA: 130x90 mmHg</i>	Pulso:	<i>10 bpm</i>	FC:	<i>82 bpm</i>
				FC:	<i>110 bpm</i>
				SpO <sub>2</sub> :	<i>97%</i>
Enfermeiro(a):	<i>Ariany</i>	Instrumentador (a):	<i>Tec. Enf Cardíaco Circulante</i>	Residente:	<i>Lev. Enf Radioter</i>
Cirurgia:	<i>110 Crustoso Dg de tempo</i>	Diárias:	<i>202</i>	Especialidade:	<i>Ortopedia</i>
Hora Início:	<i>11:00</i>	Hora Término:	<i>11:30</i>	Tipo de cirurgia:	<input checked="" type="checkbox"/> Eletiva <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Limpa <input type="checkbox"/> Contaminada <input type="checkbox"/> Infectada
1º Cirurgião:	<i>Dra. Michel</i>	Aux:	<i>Enf Joss</i>	Residente:	
Anestesia:	<input type="checkbox"/> Local <input type="checkbox"/> Sedação <input type="checkbox"/> Geral TOT. <input type="checkbox"/> Bloqueio <input checked="" type="checkbox"/> Raquidiana Ag.nº <i>27</i> <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> c/cateter <input type="checkbox"/> s/cateter	Ag.nº:			
Cateter nº:		Inicio:	<i>10:30</i>	Garrote:	<input type="checkbox"/> Smärch <input type="checkbox"/> Pneumático
				Início:	<i>—</i>
				Término:	<i>—</i>
Anestesiologista:	<i>Dra. Carla</i>				

NEUROMUSCULAR		PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	Consciente	<input checked="" type="checkbox"/>	Normocorada	<input checked="" type="checkbox"/>	Jelco <i>M5J</i>
	Letárgico		Hipocorada		Acesso V. Central
	Coma		Cianótica		Cat. Diálise
<input checked="" type="checkbox"/>	Orientado		Ictérica	<input checked="" type="checkbox"/>	Fistula
	Desorientado		Desidratada		Arteriovenosa
	Sedado		Integra		SNG
	Ansioso	<input checked="" type="checkbox"/>	Círies	<input checked="" type="checkbox"/>	SVD
	Deambula		Sudorese		Colostomia
	V dificuldade	<input checked="" type="checkbox"/>	Cicatriz cirúrgica	<input checked="" type="checkbox"/>	Cistostomia
<input checked="" type="checkbox"/>	Acamado		Higiene Satisfatória	<input checked="" type="checkbox"/>	Dreno:
	Parapléjico	<input checked="" type="checkbox"/>	Higiene deficiente		Aparelho gessado
	Tetrapléjico	<input checked="" type="checkbox"/>	Manchas	<input checked="" type="checkbox"/>	Tração
	Amputações	<input checked="" type="checkbox"/>	S/Tricotomia	<input checked="" type="checkbox"/>	Talas <i>MIE</i>

SINAIS VITAIS	Inicio	Meto	Fim	Unid.
FC	<i>112</i>	<i>81</i>	<i>83</i>	Bpm
Pulso	<i>112</i>	<i>83</i>	<i>89</i>	Bpm
Oximetria	<i>96</i>	<i>95</i>		%
Capnografia	—	—	—	%
PA	<i>139x93</i>	<i>85x97</i>	<i>93x58</i>	mmHg

ACESSO VENOSO	
Puncão Arterial	
Puncão Venosa Periférica	
Puncão Venosa Central	
Dissacção venosa	
Local:	
Cateter:	

SONDAGEM GÁSTRICA	
SNG nº	
Retorno:	

CATETERISMO VESICAL	
SVF nº	SVA nº
Diurese:	
Profissional responsável:	

EXAMES SOLICITADOS	
<input type="checkbox"/> Hemograma	<input type="checkbox"/> Gasometria
<input type="checkbox"/> Coagulograma	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Tipagem Sanguínea	<input type="checkbox"/> Glicosimetria:
<input checked="" type="checkbox"/> Radioscopia (Raio X)	

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
Dorsal	Cabeça	<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
Ventral	Pescoco	<input checked="" type="checkbox"/> Abduzidos
Lateral	Tórax	<input type="checkbox"/> Fletidos
Litotómica	Lombar	<input type="checkbox"/> MMII
Trendiemburg		<input checked="" type="checkbox"/> Anatômicos
Canivete		<input type="checkbox"/> Abduzidos
Proclive		<input type="checkbox"/> Fletidos

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO	
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Descartável
Local:	

DEGERMAÇÃO		TRICOTOMIA
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Local:	<i>MIE</i>	Solução: <i>PVP UNI</i> Local: <i>Abdome</i>

IMPLANTE CIRÚRGICO	
Drenos:	
Tela:	
Cateter:	
Ostomia:	
Fio de KC:	
Placa - Tipo:	
Outros:	

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO	
Caixa cirúrgica:	<i>8A5104 + 415</i>
Quant. Material:	<i>BÁSICA: 39</i>
Val:	<i>26/01/13</i>
Contagem de gaze e compressa:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim



## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital				Enfermaria	Leito	Nº prontuário																																																																								
<b>Nome</b> <i>Paulo Eduardo R. de Araujo</i>					Idade <i>38</i>	Sexo <i>M</i>																																																																								
<b>Data</b> <i>15/01/19</i>	<b>Pressão arterial</b> <i>140x80</i>	<b>P脉</b> <i>70</i>	<b>Respiração</b> <i>regular</i>	<b>Temperatura</b>	<b>Peso</b>	<b>Outros</b>																																																																								
<b>Tipo sanguíneo</b>	Hemácias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia																																																																									
	Urina																																																																													
<b>Ap. respiratório</b> <i>regular</i>				Aasma <i>✓</i>	Bronquite <i>✓</i>																																																																									
<b>Ap. circulatório</b> <i>regular</i>				Eletrocardiograma																																																																										
<b>Ap. digestivo</b> <i>regular</i>		Dentes	Pescoço	Ap. urinário																																																																										
<b>Estado mental</b> <i>consciente</i>		Ataraxicos	Corticoides	Alergia <i>✓</i>	Hipotensores																																																																									
<b>Diagnóstico pré-operatório</b> <i>Fractura femur</i>				Estado físico <i>2</i>	Risco																																																																									
<b>Anestesias anteriores</b>																																																																														
<b>Medicação pré-anestésica</b>				Aplicada às	Efeito																																																																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td rowspan="2"><b>Agente Anestésico</b></td><td rowspan="2"><b>3</b></td><td colspan="5"><i>Preparação</i></td></tr> <tr><td colspan="5"><i>Ter. laring.</i></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Líquidos</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Oper.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Anest.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>O. Resp.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>P. Pulso</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> </table>							<b>Agente Anestésico</b>	<b>3</b>	<i>Preparação</i>					<i>Ter. laring.</i>					<b>Líquidos</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>Oper.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>Anest.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>O. Resp.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>P. Pulso</b>	<i>Saliva 500</i>										
<b>Agente Anestésico</b>	<b>3</b>	<i>Preparação</i>																																																																												
		<i>Ter. laring.</i>																																																																												
<b>Líquidos</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>Oper.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>Anest.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>O. Resp.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>P. Pulso</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td rowspan="2"><b>Agente</b></td><td rowspan="2"><b>3</b></td><td colspan="5"><i>Preparação</i></td></tr> <tr><td colspan="5"><i>Ter. laring.</i></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Líquidos</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Oper.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>Anest.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>O. Resp.</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> <tr><td rowspan="2"><b>P. Pulso</b></td><td rowspan="2"><i>Saliva 500</i></td><td colspan="5"></td></tr> <tr><td colspan="5"></td></tr> </table>							<b>Agente</b>	<b>3</b>	<i>Preparação</i>					<i>Ter. laring.</i>					<b>Líquidos</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>Oper.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>Anest.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>O. Resp.</b>	<i>Saliva 500</i>											<b>P. Pulso</b>	<i>Saliva 500</i>										
<b>Agente</b>	<b>3</b>	<i>Preparação</i>																																																																												
		<i>Ter. laring.</i>																																																																												
<b>Líquidos</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>Oper.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>Anest.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>O. Resp.</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>P. Pulso</b>	<i>Saliva 500</i>																																																																													
<b>SÍMBOLOS</b> <b>E</b> <b>ANOTAÇÕES</b> <i>Med. 2019 S. Baulo</i>																																																																														
<b>POSIÇÃO</b> <i>OJ</i> <b>Agente</b> <i>Nebulina per. fimef, Cilexolina, Acardon, Dipuong, Ramifidur</i> <b>Técnica</b> <i>Rapidesteria Torsion</i> <b>Operação</b> <i>TTO cr. patela femur</i> <b>Cirurgiões</b> <i>Dr. Michel + Dr. joão Paulo</i> <b>Anestesiistas</b> <i>Dr. Catta</i> <b>Observações</b> <i>coletar</i> <i>Cátia V. Bié Mendes</i> <i>Anestesiologista</i> <i>CRM 4184 CPF 077950097-14</i>																																																																														
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias				Perda sanguínea																																																																										



Nome do paciente		Nº prontuário	
<b>PAULO EDUARDO B. DE ASSUNÇÃO</b>			
Data operação	19/01/19	Enf.	Lotto
Operador	DR. MICHEL	DR. JOÃO PAULO	1º auxiliar
2º auxiliar		3º auxiliar	Instrumentador
Anestesista	Tipo de anestesia		
Diagnóstico pré-operatório			
<b>FRATURA DE FÉMUR 1/3 DISTAL ESQUERDO</b>			
Diagnóstico pós-operatório <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO FÉMUR ESQUERDO</b>			
Relatório imediato do patologista			
Exame radiológico no ato			
Acidente durante a operação			

**DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO**

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - viceras

- 1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA**
- 2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA**
- 3. ACESSO EM FACE MEDIAL DO JOELHO ESQUERDO**
- 4. REDUÇÃO DA FRATURA**
- 5. FIXAÇÃO DA FRATURA COM PARAFUSOS E ARRUELA**
- 6. SUTURA POR PLANOS E CURATIVOS**
- 7. BOA PERFUSÃO DISTAL**
- 8. CURATIVO**
- 9. TALA JOELHEIRA**
- 10. AO CRO**
- 11. RX DE CONTROLE**

Dr. Michel Freire de Araújo  
Ortopedista e Traumatologista  
Ortopedia Oncológica  
CRM 4423 - TEC 10791



ORTOPEDIA I  
LEITO 17

VTE: PAULO EDUARDO B. DE ASSUNÇÃO

DATA: 20.01.19

ETÁ LIVRE

0,9% - 1500ML IV, 21GT/MIN

PIRONA - 02ML + 08ML ABD. IV, 6/6H

RAMAL 100 MG+100ML SF 0,9%, IV, 8/8H

LEXANE 40 MG - 01 AMP,SC, 1X/DIA

2L RX CONTROLE

EFAZOL 1G - 01 FA. + ABD. FV, 8/8H ( DI 18/01/19)

SVV CCGG

*Curto 2 mts 2/4*

ICAO

PIMEDIATO

NTE SUBMETIDO A OSTEOSÍTESE DE FRATURA DE FÉMUR DISTAL ESQUERDO,  
EDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS

*As ombreiros  
já estiverem  
(+6 semanas)*

*2001 José S. Mendes  
2001 José S. Mendes  
Universitário - HU  
Universitário - HU*

*2001 José S. Mendes  
2001 José S. Mendes  
Universitário - HU  
Universitário - HU*

Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 22/01/2020 17:41:04

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001221741044470000050745336>

Número do documento: 2001221741044470000050745336

Num. 52613940 - Pág. 11